Mediação e Conciliação: Caminhos para a Resolução Colaborativa de Conflitos Civis.

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Ana Luiza Teixeira Jardim
Julia Cabral Pêgo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 13.140 de 2015, a prática da mediação é definida como uma atividade técnica conduzida por um terceiro imparcial, desprovido de autoridade decisória, que, designado ou aceito pelas partes, as assiste e encoraja na busca por soluções consensuais para suas disputas. Essa abordagem destaca a natureza alternativa da mediação como meio de resolver conflitos, onde é essencial que exista algum tipo de relação prévia entre as partes em litígio. Ao contrário do conciliador, cuja atuação se dá em situações sem vínculo prévio entre as partes e permitem sugestões de possíveis soluções, o mediador atua auxiliando as partes a compreenderem melhor o conflito, para que essas encontrem, por conta própria, uma solução mais adequada para o impasse. Assim sendo, a mediação se apresenta como uma via para promover uma mudança social, na qual valores como fraternidade, bondade, amizade e liberdade possam prevalecer sobre conflitos e violências.

Objetivo

O objetivo geral dessa pesquisa é compreender e analisar como a mediação e a conciliação contribuem para a resolução eficaz de conflitos civis

Material e Métodos

A pesquisa sobre conciliação e mediação na solução de conflitos civis foi conduzida através da coleta de dados no Google Acadêmico, bem como por meio da análise da legislação pertinente, definição dos conceitos de mediação e conciliação, como sendo uma técnica de negociação na qual um terceiro indicado pelas partes as ajuda a encontrar uma solução que atenda a ambos os lados. Além da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015) e do Código de Processo Civil, o método empregado neste estudo foi dedutivo, baseado na análise de premissas estabelecidas pelas fontes normativas e conceituais mencionadas.

Resultados e Discussão

Segundo dados compartilhados pelo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a mediação nas cidades do interior do Estado teve eficiência. Em sessões pré-processual de mediação, alcançou-se um índice de 85% de acordos em 152 tentativas, principalmente ao se tratar de conflitos familiares. Em contraste, conciliações após o início do processo judicial tiveram apenas 11% de sucesso em 444 sessões, enquanto mediações judiciais familiares alcançaram 70% de acordo em 126 sessões. Sendo assim, percebe-se que a mediação e a conciliação é fundamental na solução de conflitos civis, pois oferece uma abordagem colaborativa e pacífica. A Comunicação não violenta, é uma ferramenta valiosa para mediadores e conciliadores, pois destaca a importância da empatia na resolução de conflitos, facilitando o diálogo entre as partes ,o que resulta na resolução de conflitos através da mediação e da conciliação e com isso aliviando o sistema judiciário.

Conclusão

Conclui-se pela importância da mediação e da conciliação como formas de resoluções de conflitos, dado o fato de que impactam diretamente na redução da sobrecarga do judiciário, ao oferecer alternativas mais rápidas, flexíveis e colaborativas. Com isso, evita-se que casos cheguem aos tribunais, os quais podem consumir tempo e recursos consideráveis. Essas formas, porquanto, superam impasses, mitigam emoções intensas e alcançam acordos satisfatórios para ambas as partes.

Referências

file:///C:/Users/User/Downloads/artigo-kátia-revista.pdf
https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1077863/artigo-katia-revista.pdf
https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/
https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51837/a-importancia-daconciliacao-e-mediacao-para-solucao-de-conflitos
https://www.institutocnvb.com.br/single-post/comunica%C3%A7%C3%A3on%C3%A3o-violenta-cnv-o-que-%C3%A9-e-como-praticar
https://imainstituto.com.br/estudos-apresentam-dados-sobre-eficiencia-do-usomediacao-e-conciliacao-na-justica/